



PROCESSO Nº 23071.016006/2016-36

TERMO DE CONTRATO Nº. 14/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) E A WKVE-ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº – Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA WKVE-ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.989.304/0001-23, sediada no município de Governador Valadares/MG, na Rua João Pinheiro, nº 599, loja 01, Centro, CEP 35.020-270, tel: (33) 2102-3332 / (31) 9 9362-0212 / 08007071706, www.wkve.com.br; vendas@wkve.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Eustáquio Souza Martins, portador da carteira de identidade nº M-3.022.379 e do CPF 156.140.696-15 e Sra Vera Lúcia Esteves Lago, portadora da Carteira de Identidade nº. M-1.066.038 SSPMG e do CPF 272.882.936-53, tendo em vista o que consta no Processo 016006/2016-36, e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de nº 119/2016, mediante suas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de telefonia de empresa especializada para atender o Campus avançado de Governador Valadares da UFJF - Endereço: Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende 330 - Sala NTI - 4º Andar - Centro - Governador Valadares - MG - 35010-177, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Código SIGA	ID CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP: Tronco SIP com no mínimo 30 ligações simultâneas. Até 30 números públicos sequenciais fixos locais com código de área 33 para configuração DDR; Devem realizar e receber ligações para Governador Valadares como ligações locais; O tronco deve possibilitar	101	21873	Serviço	01



realizar/receber ligações locais e DDD para/de telefones fixos ou celulares de todo país; A conexão com servidor da operadora deverá ser realizado através da Internet sem necessidade de instalação de placas ou infraestrutura adicional. O tronco deve ser compatível com servidor Asterisk versão 13 ou superior utilizado no campus; Deve ser disponibilizada central de atendimento telefônico disponível na modalidade 24/7 com suporte técnico em até 24 horas.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 20.02.2017 e término em 19/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço global do contrato será auferido de acordo com a demanda de ligações consumidas pelo Campus GV ao longo de todo o termo contratual, estimado no termo de referência, somado ao valor da manutenção dos números ativos e ao preço da instalação dos equipamentos. (se houver as cobranças de manutenção de número ativo e instalação no resultado final da licitação).

3.2. O preço mensal do contrato será auferido de acordo com a demanda de ligações consumidas pelo Campus GV ao longo de todo o termo contratual, estimado no termo de referência, somado ao valor da manutenção dos números ativos. (se houver a cobrança de manutenção de número ativo no resultado final da licitação).

3.3. A demanda de ligações será calculada pela quantidade de minutos gastos por tipo de ligação, que poderá ser Local para Fixo, Local para Celular, DDD para Fixo e DDD para Celular, observada a cadência tarifação de segundos.

3.4. O preço mensal e global estimados da quantidade de minutos por tipo de ligação a serem consumidos pela CONTRATANTE, como se segue no quadro abaixo:

Tipo de ligação	Minutos Gastos no Mês (quantidade estimada)	Valor do Minuto (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Local para fixo	1.702	0,11	187,22	2.246,64
Local para celular	511	0,65	332,15	3.985,80
DDD para fixo	2.250	0,23	517,50	6.210,00
DDD para celular	308	0,97	298,76	3.585,12
Total			1.335,63	16.027,56



3.5. Em razão da contratada ser a anterior prestadora do serviço, não será realizada instalação de equipamentos, não sendo devido, neste caso, o pagamento de R\$ 1.500,00 previsto para esta despesa.

3.6. Serão disponibilizados pela contratada 30 números ativos, sendo o preço unitário a ser pago pela manutenção de cada número, caso devido, R\$ 19,90 (Dezenove reais e noventa centavos) por linha ativa (número), perfazendo um valor total mensal pelas trinta linhas de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais) e anual de R\$ 7.164,00 (Sete mil, cento e sessenta e quatro reais).

3.7. O valor global estimado da contratação é de R\$ 24.691,56 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

3.8. Não haverá cobrança de franquia mínima por consumo mensal.

3.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que ao final vocês detenham os conhecimentos necessários para

3.10. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devido à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados, considerando o total de minutos efetivamente consumidos, acrescidos do valor do quantitativo de números ativos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 108268

Elemento de Despesa: 339039

PI: 01

NE: 2016NE801423

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor mensal a pagar será apurado levando-se em conta a quantidade de minutos efetivamente gastos pela CONTRATANTE, de acordo com os valores previstos no item 3.1 da Cláusula 3.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal apurado e devidamente comprovado pela CONTRATADA através de fatura encaminhada, na qual deverá estar discriminado a quantidade de minutos gastos, relacionados a qual tipo de ligação a que estes minutos se referem, na forma do quadro apresentado no item 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA, e o valor pela manutenção da quantidade de números que estão ativos.

5.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

5.4. A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, terá que encaminhar o arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual, cujo usuário de e-mail é lcc.gv@ufjf.edu.br, ou outro endereço a ser indicado via notificação.

5.5. A empresa só está autorizada a circular a mercadoria após o aceite da UFJF, que se dará em resposta ao e-mail acima.

5.6. O não encaminhamento do arquivo digital ou do papel, na forma do item 5.3, será impeditivo da liberação do pagamento.



- 5.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 5.8. Quando do recebimento da Nota Fiscal, será verificado no site da prefeitura do estabelecimento do prestador de serviços, a existência da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a CONTRATADA será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela CONTRATADA poderá acarretar as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota fiscal/Fatura discriminada) na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da CONTRATANTE. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ao Banco do Brasil, o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela empresa CONTRATADA. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.
- 5.10. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a prestação de serviços pela fiscalização contratual.
- 5.11. No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta sobre a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 5.12. Havendo irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento da notificação.
- 5.13. A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo por até mais 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.14. Mantida a irregularidade fiscal, a CONTRATADA será advertida formalmente, nos exatos termos da CLÁUSULA – PENALIDADES, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos, vedada a prorrogação.
- 5.15. Advertida a CONTRATADA e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da CLÁUSULA – PENALIDADES, até o 15º (décimo quinto) dia, quando haverá rescisão unilateral do contrato.
- 5.16. A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, desde que em conformidade com os termos do presente contrato.
- 5.17. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 480 de 29/12/2004 e suas alterações posteriores, a CONTRATANTE fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br – Simples Nacional – Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento, e servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão da sua natureza jurídica, a CONTRATADA for isenta da obrigação de recolher quaisquer contribuições, ou ainda, se as recolher por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 5.18. A CONTRATANTE procederá as retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31/07/2013, quando cabível.
- 5.19. O valor do pagamento devido à CONTRATADA poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
- 5.20. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



- 5.21. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.22. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude de encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.
- 5.23. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on line), com resultado favorável.
- 5.24. A empresa que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais - NF-e.
- 5.25. O CNPJ das Notas Fiscais deverá ser o mesmo que a CONTRATADA apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.
- 5.26. A CONTRATANTE poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 5.26.1. serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- 5.26.2. Existência de qualquer débito com a CONTRATANTE.
- 5.27. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento:
- 5.27.1. multas impostas pela CONTRATANTE;
- 5.27.2. multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- 5.27.3. pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.27.4. quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- 5.27.5. dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 5.27.6. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 5.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

- 6.1. Haverá concessão de desconto em caso de interrupção ou anormalidade do serviço cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.1. Entende-se por interrupção do serviço a impossibilidade de conexão entre os servidores da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou ainda algum problema de configuração que impeça a CONTRATANTE de realizar ou receber chamadas por culpa da CONTRATADA.
- 6.1.2. Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção ou anormalidade do serviço que for causada por caso fortuito ou força maior e por realização de testes, ajustes e manutenção dos servidores da CONTRATADA quando realizados em período padrão, ou quando objeto de entendimento prévio entre as Partes.
- 6.1.3. Será considerada, para fins de concessão de desconto apenas a interrupção ou anormalidade cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.



6.1.4. Para determinar a duração da interrupção ou da anormalidade, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da interrupção ou da anormalidade do serviço, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

6.1.5. Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

6.1.6. O pagamento do desconto apurado será efetuado via GRU pela CONTRATADA até o segundo mês subsequente à interrupção ou anormalidade do serviço.

6.1.7. O desconto referente a cada interrupção ou anormalidade será apurado mensalmente, observado o disposto nos itens acima, e calculado através da seguinte fórmula:

$$C = t . V / 1440$$

Em que:

C – desconto, em R\$ (Reais);

t – duração da interrupção ou anormalidade do serviço, em períodos de 30 (trinta) minutos;

V – valor da prestação do serviço referente ao mês da interrupção ou anormalidade, em R\$(Reais);

1440 – duração máxima do serviço sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço convencionado para o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

7.2. Decorridos 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela agência reguladora. De maneira analógica, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

7.3. Valores promocionais não serão objeto de repactuação contratual, no entanto deverão ser repassados à CONTRATANTE.

7.4. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do art. 65 - II - "d" da Lei 8.666/93 e subitens subsequentes.

7.5. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7.6. O reajuste ou o reequilíbrio será formalizado através de termo aditivo ao presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.235,50, em uma das modalidades previstas na lei 8666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

8.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do objeto, a UFJF liberará ou restituirá a garantia conforme previsto no art. 56 §§4º e 5º da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato nas dependências ocupadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Governador Valadares/MG.



9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo:

10.1.1. O tronco SIP deverá ser configurado em servidor FreePBX 13.0 com asterisk versão 13 ou superior ativo no campus na data de instalação sem a necessidade de instalação de placas ou infraestrutura adicional.

10.1.2. O tronco SIP fornecido deverá estar ativo o tempo todo sendo que os números deverão realizar e receber chamadas de todo país sem restrições.

10.1.3. Serviço de telegonia IP deverá prover 30 números públicos sequenciais com código de área 33 permitindo ligações para região de Governador Valadares - MG como locais.

10.1.3.1. Deverá ser realizada a portabilidade dos números já utilizados pela UFJF campus GV.

10.1.4. Todos os codecs de áudio necessários para utilização do serviço não disponíveis no servidor da CONTRATANTE deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

10.1.5. Deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE todas as informações e configuração para que seja estabelecida conexão ao serviço.

10.1.6. A proposta de serviço da empresa deve informar separadamente o valor cobrado por minuto para cada tipo de ligação (DDD para fixo, DDD para Celular, Local para Fixo e Local para Celular) bem como a cadência de tarifação. Deverá constar ainda o valor cobrado para manutenção de cada número contratado.

10.1.7. O serviço deverá ser implantado em até 30 dias após assinatura do contrato, onde todos os equipamentos e configurações deverão ser disponibilizados ou implementadas pela CONTRATADA.

10.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento e suporte via ligação telefônica gratuita.

10.1.8.1. O serviço de atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

10.1.8.2. As solicitações de atendimento, esclarecimento ou suporte técnico deverão ser atendidas em no máximo 24h.

10.1.9. A quantidade máxima de ligações simultâneas pelo tronco deverá ser no mínimo a quantidade de números ativos.

10.1.10. A CONTRATADA deve garantir que sua conexão com internet não seja fator limitador ou interfira negativamente na qualidade das ligações realizadas ou recebidas pela CONTRATANTE.

10.1.11. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente extrato para conferência das ligações realizadas pela CONTRATANTE.

10.2. Não será admitida a subcontratação na execução dos serviços objeto deste Contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O serviço será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE.
- 11.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (ver com o pessoal do TI)
- 11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.11. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como seu aceite, os fiscais do contrato enviarão mensalmente aos gestores, o relatório emitido pela CONTRATADA juntamente com o atesto de que foram de fato cumpridas as condições estabelecidas neste termo.
- 11.12. Será enviado também aos gestores relatório com as interrupções apuradas no mês conforme estabelecido no item 12 deste termo para emissão da GRU a ser paga pela CONTRATADA.
- 11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade indicadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.
- 13.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;



13.16.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

13.17. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30 de abril de 2008:

13.17.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada

13.17.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.18. Manter sob sigilo todas as informações da CONTRATANTE bem como conteúdo de suas ligações.

13.19. Permitir a conexão ao tronco sip apenas pelo endereços IPs indicados pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 10% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

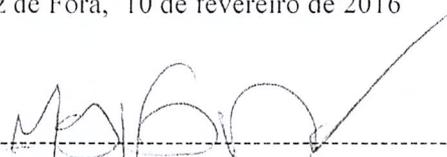
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

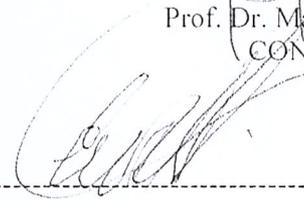
20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2016



Prof. Dr. Marcus Vinicius David
CONTRATANTE

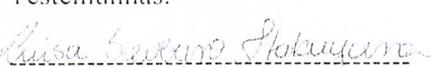


Eustáquio Souza Martins
CONTRATADA

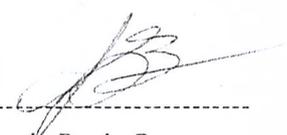


Vera Lúcia Esteves Lago
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Luiza Severina Habayana
CPF 105 157 476-90



Nome: Karine de Paula Barros
CPF 922.551.676-20